

GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4415

R\$ 3,50

Arroio Schimidt será canalizado e vai ganhar ciclovia e pista de caminhada

Em Rancho Alegre, Prefeitura faz última entrega do ano de enxoval para gestantes

A Prefeitura de Rancho Alegre D'Oeste realizou na última sexta-feira, a última entrega do ano de kits de enxoval de bebês para mulheres que estão no final da gestação. A ação é desenvolvida dentro do "Projeto Amar", por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social e CRAS. **PÁGINA 05**



O prefeito Pedro Coelho deve assinar nos próximos dias, mais um importante convênio entre o município de Goioerê e o Governo do Paraná. Trata-se de convênio para a canalização e revitalização do Arroio Schimidt, córrego que tem sua nascente nos fundos do Jardim Galiléia, com curso final no Parque do Povo. **PÁGINA 03**

Com orçamento de R\$ 168 milhões, Goioerê prevê muitas obras em 2026

PÁGINA 02

Boa Esperança vai receber R\$ 2,2 milhões para obras de reforma do Parque do Lago



O município de Boa Esperança acaba de conquistar um recurso da ordem de R\$ 2,2 milhões, que serão destinados a obras de reformas e revitalização do Parque do Lago. O anúncio foi feito na semana passada pelo prefeito Joel Buscarriol.

Zeca Dirceu intensifica ações para tornar o IFPR de Goioerê campus independente

O Campus Avançado do Instituto Federal do Paraná – IFPR de Goioerê, que atualmente é subordinado ao Campus de Umuarama, está a um passo de se tornar independente. As ações que buscam a emancipação administrativa da instituição vem sendo articuladas pelo deputado federal Zeca Dirceu. **PÁGINA 04**

Prefeitura entra em recesso e só volta dia 2 de janeiro

A prefeitura de Goioerê entrou em recesso nesta segunda-feira (22) e o retorno às atividades normais está previsto para o dia 2 de janeiro de 2026. De acordo com a Secretaria de Administração, mesmo no recesso os serviços essenciais, como saúde e coleta de lixo, serão mantidos.

Janiópolis vai investir R\$ 30 milhões em obras de asfalto em estradas rurais

O município de Janiópolis está encerrando o ano de 2025 com conquistas importantes, sobretudo para o setor agrícola. O secretário de Estado da Agricultura e deputado estadual licenciado Márcio Nunes, anunciou na semana passada, cerca de R\$ 30 milhões para o município asfaltar importantes vias rurais.



PÁGINA 05



Comércio de Goioerê realizou sorteio de mais três vale-compras de R\$ 500

A direção da ACIG – Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Goioerê, realizou na tarde desta segunda-feira (22) o terceiro sorteio da promoção de Natal. No total foram mais três vale-compras no valor de R\$ 500 cada – totalizando R\$ 1,5 mil.

Em Goioerê, noites de Natal encantam o público com atrações artísticas e culturais

PÁGINA 03

Com orçamento de R\$ 168 milhões, Goioerê prevê muitas obras em 2026

PELO PARANÁ



ADIPR
Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Liderança nacional

Ratinho Junior é o governador mais bem avaliado do Brasil, com 85% de aprovação. O dado é de levantamento da Real Time Big Data realizado em 20 estados entre novembro e dezembro. Após sete anos de gestão, o índice no Paraná supera todos os demais governadores. O desempenho fortalece o PSD no tabuleiro político de 2026.

Desempenho regional

No Sul e Sudeste, nenhum concorrente direto ultrapassa 70% de aprovação. Tarcísio de Freitas aparece com 60% e Eduardo Leite com 62%. Os melhores índices, além do Paraná, estão em Goiás e Pará. As piores avaliações se concentram no Norte e Nordeste, abaixo de 40%.

Shows no Litoral

Os shows do Verão Maior Paraná começam no dia 9 de janeiro, com apresentações simultâneas em Matinhos e Pontal do Paraná. A abertura em Matinhos será com Alok, enquanto Pontal recebe Luan Pereira e Country Beat. Os palcos, maiores que na edição anterior, estão em fase final de montagem e testes. A expectativa é superar o público de 1,8 milhão de pessoas da última temporada.

Para a Europa

O município de Carlópolis realizou a primeira exportação direta de goiaba para a Europa, sem intermediários, por meio da Cooperativa Agroindustrial de Carlópolis. A fruta, que possui Indicação Geográfica e certificação GlobalG.A.P., foi negociada após rodada de negócios em Madri. O lote experimental de 420 quilos foi vendido por valor três vezes superior ao mercado interno. A operação consolida o avanço da fruticultura do Norte Pioneiro no comércio internacional.

Rodovias do Paraná

O Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, ligado à Secretaria de Infraestrutura e Logística, publicou em 2025 mais de 80 editais que somam investimentos acima de R\$ 7 bilhões. O maior certame prevê a manutenção e conservação periódica de cerca de 10 mil km de rodovias, em 40 lotes, com orçamento estimado em R\$ 5,24 bilhões e prazo de três anos, ainda em fase final de definição dos vencedores.

Fiscalização nas rodovias

A Polícia Rodoviária Federal iniciou operação focada em infrações cometidas por motociclistas, como falta de capacete e transporte irregular de passageiros. A ação também reforça o combate ao excesso de velocidade, embriaguez ao volante e ultrapassagens proibidas, principais causas de acidentes. Iniciada na quinta-feira (18), a operação segue até 22 de fevereiro de 2026 nas rodovias federais do Pará. A iniciativa reúne órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, com policiamento e fiscalização ampliados em períodos de maior fluxo.

Adiamento no Senado

O senador Oriovisto Guimarães articulou o adiamento da votação do PL 5.827/2013, que reajusta as custas da Justiça Federal e cria um fundo especial. Para o parlamentar, o Judiciário brasileiro já é "o mais caro do mundo" e a Justiça deve ser gratuita. Ele alerta que, mesmo com isenção para quem ganha até R\$ 5 mil, o projeto tornaria o acesso à Justiça inviável para a classe média. Oriovisto também sustenta que a criação do fundo é inconstitucional.

Da Redação ADI-PR Curitiba

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

A cidade de Goioerê vai se transformar em um verdadeiro canteiro de obras em 2026. Só em asfalto rural serão investidos mais de R\$ 33 milhões, sem contar em mais de R\$ 20 milhões para revitalizar o córrego Arroio Schimidt.

Os recursos para as obras estão previstos no orçamento de 2026, que prevê uma receita de R\$ 168 milhões, ficando com a educação a maior parte dele: R\$ 45 milhões.

Depois da educação, o segundo maior orçamento fica com a Saúde, que tem previsão de receber R\$ 43.668.462,25 e em terceiro lugar aparece a Secretaria de Administração com um orçamento estimado em R\$ 21.998.454,11.

Importante destacar que a receita total estimada do orçamento é decorrente da arrecadação de tributos próprios ou transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital.

A expectativa do prefeito Pedro Coelho em relação a 2026 é grande. Segundo ele, muitos investimentos estão chegando e chegarão em proporções maiores a partir do próximo ano, dado ao fato da maioria dos projetos serem apresentados nesse segundo semestre.

"Continuaremos traba-



O orçamento para o ano de 2026 foi aprovado pela Câmara Municipal

lhando para que nossa arrecadação melhore e nossa busca de recursos externos amplie nos dando condições de melhorar a cada dia os serviços públicos que vão sendo entregues à população", disse.

OS RECURSOS: A Secretaria de Finanças explica que boa parte dos recursos previstos para o ano que vem,

tem origem em transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Outra transferência relevante é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) que financia ajuda a financiar a educação do município.

O prefeito Pedro Coelho faz questão de lembrar que o

novo orçamento do município foi elaborado em harmonia e parceria com a Câmara de Vereadores. "Aqui em Goioerê a gente trabalha juntos, Câmara e Prefeitura", destaca o prefeito. A previsão orçamentária da Câmara Municipal é de R\$ 7,2 milhões, cujos valores deverão ser gastos com pagamento de pessoal e outras despesas da Casa Legislativa.

Diretora e presidente da Apae de Janiópolis homenageados pela Assembleia Legislativa

Reconhecidos pelo excelente trabalho desenvolvido frente à Escola Especializada Marcelo Aparecido da Silva - Apae de Janiópolis - a diretora Luciana Nery Gonçalves Amâncio e o presidente da entidade, Edemilso Geraldo Angelotti, foram homenageados pela Assembleia Legislativa do Paraná. A solenidade para a entrega da Moção Honrosa, aconteceu no último dia 17 de dezembro, durante sessão especial na capital do Estado.



A diretora Luciana e o presidente Edemilso foram homenageados pela Alep



A diretora Luciana durante a sessão solene

O evento, proposto pelos deputados Alexandre Curi e Pedro Paulo Bazana, condecorou diretores e presidentes de diversas Apae's e organizações que atendem pessoas com deficiência, em reconhecimento ao trabalho dedicado à educação especializada e à inclusão social no Paraná.

A homenagem destacou o papel vital dessas instituições e a importância da luta pelos direitos das pessoas com deficiência, especialmente em um momento de discussões sobre a política de educação

especial a nível federal. Representantes de várias cidades do Paraná estiveram presentes na solenidade.

"É gratificante homenagear estes profissionais que fazem a diferença nas escolas especializadas do Paraná. Tenho muito a agradecer", frisou o deputado Paulo Bazana, proponente e organizador do evento, acrescentando que a homenagem condecora o trabalho de excelência de cada um dos homenageados, sejam eles diretores, voluntários e professores.

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ: 05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi

CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA

Fone - 3522-2537

E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional



ADIPR

Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem
necessariamente a opinião do Jornal



Cooperando sempre
com você!

Copacol
Supermercados

Arroio Schimidt será canalizado e vai ganhar ciclovia e pista de caminhada

O prefeito Pedro Coelho deve assinar nos próximos dias, mais um importante convênio entre o município de Goioerê e o Governo do Paraná. Trata-se de convênio para a canalização e revitalização do Arroio Schimidt, córrego que tem sua nascente nos fundos do Jardim Galiléia, com curso final no Parque do Povo.

O convênio, segundo o prefeito, é de cerca de R\$ 20 milhões e além da canalização, que vai garantir o não assoreamento do local, o



O prefeito Pedro Coelho: recursos para revitalização do córrego Arroio Schimidt

córrego vai ganhar pista de caminhada e ciclovia em ambas as margens, devendo tornar-se uma espécie de cartão postal da cidade.

Segundo o prefeito, o projeto já está aprovado e aguardando apenas a data para assinatura do convênio. “Uma conquista importante para a nossa cidade e a realização de um sonho, que é canalizar e revitalizar de forma total aquele córrego”, comenta o prefeito.

Pedro Coelho está agradecendo ao governador Ratinho

Júnior, bem como à chefia do IAT, que foram peças fundamentais na conquista desse investimento para realizar o sonho dos goioerenses. “Quero agradecer ao governador e a todos os envolvidos. Essa conquista é fruto do trabalho conjunto”, destaca.

O prefeito explica que com a assinatura do convênio, o município aguardará os trâmites necessários para realizar a licitação da obra. “Estamos atentos e nos próximos dias teremos novidades”, frisou ele.

Coleta de lixo tem dias e horários alterados durante o recesso de fim de ano em Goioerê

Durante o recesso de fim de ano, decretado pela Prefeitura Municipal, a coleta de lixo terá dias e horários alterados. A informação é da Secretaria de Agricultura, que definiu que nos dias 25 e 26 de dezembro, bem como em 1º e 2 de janeiro, não haverá coleta de resíduos orgânicos.

Segundo a secretaria, nos sábados, dias 27 de dezembro e 3 de janeiro, a coleta será realizada em todos os bairros da cidade, com os serviços sendo retomados de forma normal a partir de 5 de janeiro de 2026.

Por conta das alterações, a prefeitura tem orientado os moradores a se organizarem para evitar o descarte de lixo fora dos dias programados. “A gente pede a



A coleta de lixo terá alterações neste final de ano: serviço volta ao normal no dia 5 de janeiro

colaboração de todos”, diz a secretária Dolores Santana.

Ela cita que mesmo durante o recesso,

alguns atendimentos serão realizados pela secretaria, como emissão da Nota Fiscal do Produtor e GTA - Guia

de Trânsito Animal. O atendimento será entre os dias 22 e 24, bem como 29 a 31 de dezembro, das 9h às 12h.

Em Goioerê, noites de Natal encantam o público com atrações artísticas e culturais

A cidade de Goioerê está realizando uma programação especial nas noites de Natal. Com o tema “Goio-

erê volta a brilhar!”, a programação, organizada pela Prefeitura tem encantado o público e movimentado

a Praça da Matriz neste período de final de ano.

Com uma agenda repleta de atrações

artísticas e culturais, as noites de Natal têm reunido famílias, amigos e visitantes, fortalecendo o clima natalino e contribuindo para o aquecimento do comércio local, que está funcionando em horário especial, até às 22 horas.

Para esta terça-feira, última noite da programação, haverá show com Jingle Bell e a apresentação do cantor Bruno Bravo.

A programação começa às 20h30.

Durante a noite, as crianças podem aproveitar brinquedos infláveis, além da distribuição gratuita de pipoca e algodão-doce. O público também é convidado a realizar suas compras no comércio local.

O prefeito Pedro Coelho convida a população a participar, reunir a família e chamar os amigos para

celebrar o Natal em um ambiente de confraternização, cultura e lazer, com atrações gratuitas para crianças e adultos. “A programação natalina reforça o compromisso da administração municipal em valorizar a cultura, promover o lazer e impulsionar o comércio, tornando o Natal em Goioerê ainda mais especial para toda a comunidade”, destaca.



As noites de Natal têm sido muito movimentadas em Goioerê: programação termina nesta terça-feira

SISTEMA FAEP



FAEP celebra 60 anos com concurso musical

Para marcar seus 60 anos, a Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP) promoveu o Concurso de Música “60 anos FAEP”. A iniciativa recebeu 32 canções inéditas de diferentes regiões do Estado, com temas ligados à vida no campo, ao agronegócio e às tradições rurais.

A música vencedora foi “Sou Agro”, da dupla Dionival José da Rosa e Andrey Antônio da Silva, do município de Carlópolis, no Norte Pioneiro. A composição aborda a rotina do produtor rural familiar e a contribuição para a agricultura paranaense.

Responsável pelos arranjos, Andrey Antônio da Silva explica que a melodia inicia com um ritmo mais nordestino, avançando até o Sul do Brasil, para representar a diversidade do agro brasileiro. De acordo com Dionival José da Rosa, o diferencial da música está na emoção da letra.

De acordo com o presidente interino do Sistema FAEP, Ágide Eduardo Meneguette, o concurso foi uma forma de reconhecer e valorizar o produtor rural. “Foram letras escritas por quem trabalha no campo ou conhece o trabalho no meio rural. Mais do que falar sobre os 60 anos da entidade, o concurso deu voz ao homem do campo, gerou conexão e valorizou o trabalho de quem garante o alimento de qualidade na mesa da população”, afirma.

O segundo lugar ficou com a música “Sementes da Inovação”, do músico Gilberto Dalla Costa, de Marechal Cândido Rondon, na região Oeste do Paraná.

A ação integra a programação comemorativa dos 60 anos da FAEP e reforça o compromisso da entidade com o fortalecimento do setor agropecuário paranaense.

sistemafaep.org.br

Zeca Dirceu intensifica ações para tornar o IFPR de Goioerê campus independente

O Campus Avançado do Instituto Federal do Paraná – IFPR de Goioerê, que atualmente é subordinado ao Campus de Umuarama, está a um passo de se tornar independente. As ações que buscam a emancipação administrativa da instituição vem sendo articuladas pelo deputado federal Zeca Dirceu.

O deputado Zeca Dirceu explica que o processo está no Ministério da Educação - MEC e caminha a passos largos, com a direção do Instituto em Goioerê, devendo receber boas notícias nos próximos dias.

A direção do IFPR de Goioerê cita que a autonomia do Instituto permitirá ampliar a oferta de cursos, fortalecer o quadro de servidores, acelerar investimentos e responder de forma mais direta às demandas regionais.

As articulações para a



O Instituto em Goioerê está a um passo de se tornar independente de Umuarama

autonomia do Instituto em Goioerê foram iniciadas ainda em 2023, quando Zeca Dirceu assumiu o compromisso de atuar junto ao governo federal, motivado pela solicitação formal da Reitoria do IFPR, diretores, professores e estudantes das unidades envolvidas.

Para o parlamentar, a conquista reflete um processo construído com planejamento e trabalho coletivo. “Tem conquista que não acontece da noite para o dia. Ela nasce de planejamento, trabalho sério e compromisso com a educação pública. Por isso, faço um reconhecimento muito especial à Reitoria do IFPR, à direção do Instituto, às equipes técnicas e aos diretores e servidores dos campi, que se organizaram, cumpriram todos os critérios e fizeram essa vitória acontecer”, frisou o deputado.

Famílias mantêm estabilidade e encerram 2025 com melhora no quadro financeiro

O Paraná registrou mais um mês de estabilidade no nível de endividamento das famílias. De acordo com pesquisa da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e da Fecomércio PR, 85,3% dos paranaenses possuíam algum tipo de dívida em novembro, como cartão de crédito, carnês, empréstimos pessoais, financiamentos de veículos ou seguros. O índice mantém-se neste patamar desde julho, posição que coloca o estado na 11ª colocação do ranking nacional.

A inadimplência também não apresentou variação. Entre os endividados, 12% estavam com contas em atraso em novembro e 2,4% declararam não ter condições de pagar seus compromissos financeiros. No comparativo nacional, o país registrou 79,2% de endividados e 30% de inadimplentes, igualmente sem oscilações significativas. No quesito inadimplência, o Paraná aparece na penúltima posição entre os estados.



Cartões continuam liderando o endividamento das famílias em todo o país

A análise por renda mostra que entre as famílias com rendimento acima de dez salários mínimos, o endividamento alcançou 85,7%, ligeiramente superior ao verificado entre os lares de menor renda, onde 83,3% possuíam dívidas. Ambas as faixas mantiveram estabilidade, mas houve queda na inadimplência entre os grupos de maior renda, passando de 10,1% em outubro para 11,3% em novembro, com todas as famílias declarando capacidade de quitar os débitos. Já entre os domicílios com renda até dez salários mínimos, os percentuais seguiram

inalterados: 12,4% estavam inadimplentes e 3% disseram não ter condições de pagamento.

Tipo de dívida: - O cartão de crédito segue como principal modalidade de endividamento no estado, citado por 95,1% dos entrevistados. Na sequência aparecem o financiamento de veículos (6,5%), financiamento imobiliário (6%), carnês (4,2%) e crédito pessoal (2%).

Projeção para o fechamento de 2025 no Paraná – O Paraná deve encerrar 2025 em trajetória distinta do cenário nacional, que vivencia os mais altos índices de endividamento e inadim-

plência. Após iniciar o ano com 88% das famílias endividadas, ocupando a 5ª posição no ranking, o estado estabilizou o indicador em 85,3%, o que aponta para redução de cerca de 2,7 pontos percentuais (p.p.) no acumulado até novembro. A inadimplência também deve fechar 2025 próxima dos níveis atuais, mantendo o Paraná entre os estados com menor proporção de atrasos nos pagamentos e de famílias sem condições de pagamento. O ano deve terminar com maior estabilidade financeira e menor pressão do crédito sobre as famílias paranaenses.

Novo modelo de formação de condutores está sendo implantado no estado do Paraná

Tendo em vista as alterações no processo de formação de condutores publicadas no Diário Oficial da União através da Resolução nº 1.020/2025 do Conselho Nacional de Trânsito, com o fim da exigência da autoescola para fazer a prova de direção, o Governo do Paraná, através do seu Departamento de Trânsito (Detran-PR), informa que já iniciou os procedimentos para a transição e adaptação de sistemas.

A nova regra inclui curso teórico gratuito e digital e flexibilização de aulas práticas. A abertura do processo pode ser feita pelo site do Ministério dos Transportes ou pela Carteira Digital de Trânsito (CDT).

Uma Nota Técnica será publicada pela autarquia e orientará a transição no âmbito estadual até que todas as definições sejam alinhadas junto à Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) e ao Conselho Estadual de Trânsito do Paraná (Cetran-PR), que, conforme o artigo 14, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), têm a competência de regulamentar procedimentos relativos ao trânsito.

Essa nota estabelecerá, também, um período de adaptação de 180 dias para as adequações necessárias ao cumprimento da norma. A medida atende aos princípios constitucionais da eficiência administrativa, que exige dos órgãos públicos planejamento, adequação técnica e implementação segura de políticas, e da segurança jurídica, que impõe à Administração Pública

a adoção de medidas proporcionais, evitando mudanças de regime que prejudiquem usuários, entidades credenciadas e agentes públicos.

De acordo com a Diretoria de Operações do Detran-PR, para que haja plena aplicação do novo modelo, é necessário estabelecer normas internas complementares e ajustes operacionais, incluindo evolução de sistemas, fluxos internos e adaptação de toda a estrutura pedagógica.

O processo de formação de condutores e obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) inclui ainda modelos de monitoramento eletrônico e instrumentos de avaliação e regulamentos estaduais, bem como cadastro, credenciamento e procedimentos aplicáveis aos instrutores, entidades de formação e entidades públicas, tudo a também ser adaptado.

Quanto aos processos de habilitação iniciados antes da publicação da resolução, o Detran-PR aguarda manifestação oficial da Senatran e adequações sistêmicas desta autarquia para divulgar orientação específica, garantindo segurança jurídica e padronização dos processos.

A transição vai contemplar, ainda, parâmetros técnicos que estão para ser definidos pelo órgão executivo de trânsito da União, inclusive quanto à alteração de pontos sensíveis do CTB, como a periodicidade de exames, critérios para renovação automática da CNH, competência para realização de exames e emissão digital/física da CNH.

Em Rancho Alegre, Prefeitura faz última entrega do ano de enxoval para gestantes

A Prefeitura de Rancho Alegre D'Oeste realizou na última sexta-feira, a última entrega do ano de kits de enxoval de bebês para mulheres que estão no final da gestação. A ação é desenvolvida dentro do "Projeto Amar", por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social e CRAS.

Entre os itens que compõem o kit enxoval estão: fraldas, roupinhas, mantas, produtos de higiene, entre outros artigos, que foram cuidadosamente selecionados para atender às necessidades das gestantes e proporcionar um começo de vida mais confortável para os bebês.

"Hoje nós estamos fazendo a última entrega de kits do ano e essa ação é demonstração do carinho muito grande que a gente tem com as gestantes do nosso município", disse o



A última entrega do ano aconteceu na semana passada: apoio às gestantes

prefeito Cássio Zanuto.

A entrega dos kits contou com a presença do prefeito Cássio e também da presidente da Câmara Municipal, Valéria Minervino, da gestora da Assistência Social Vanessa Rayane e equipe do CRAS.

O programa é desenvolvido em Rancho Alegre com recursos do próprio município. Para tanto, foram adquiridos os materiais para confecção do enxoval, contendo diversos itens essenciais para o cuidado e bem-estar dos recém-nascidos.

O prefeito Cássio lembra que o momento em que a gestante dedica semanalmente para confeccionar parte do enxoval, faz toda a diferença no vínculo mãe-bebê, que garante melhor desenvolvimento da criança ao longo de toda a vida.

Janiópolis vai investir R\$ 30 milhões em obras de asfalto em estradas rurais

O município de Janiópolis está encerrando o ano de 2025 com conquistas importantes, sobretudo para o setor agrícola. O secretário de Estado da Agricultura e deputado estadual licenciado Márcio Nunes, anunciou na semana passada, cerca de R\$ 30 milhões para o município asfaltar importantes vias rurais.

Segundo a Prefeitura, as obras vão beneficiar comunidades produtoras e garantir mais segurança e qualidade de vida à população que mora na zona rural e que precisa de estradas boas para trafegarem e fazerem o escoamento da produção agrícola.

Serão contempladas: Estrada na região do Distrito de Arapuan, Estrada para o Amantino, Estrada do Graminha, Trechos da estrada de Bredópolis, pavimento sobre pedras irregulares em Bragápolis e no Distrito de



No total Janiópolis encerra o ano com a conquista de R\$ 30 milhões para asfaltar estradas rurais

Arapuan.

Em seu pronunciamento, o secretário ressaltou os resultados expressivos da pasta. "Foram R\$ 5,2 bilhões em convênios assinados, sendo R\$ 15 milhões somente em novas estradas para Janiópolis", afirmou.

Outros convênios serão assinados em breve.

O prefeito Eides Guedes reforçou a relevância da parceria com Márcio Nunes. "Janiópolis reconhece e agradece todo o apoio do secretário Márcio Nunes. Em nome da Prefeitura e da Câmara de Vere-

adores, agradeço por mais essas conquistas. Essas máquinas e os novos investimentos representam avanço, desenvolvimento e respeito às nossas famílias. Seguimos em frente, porque Janiópolis tem pressa", declarou o prefeito.

No Paraná, verão chega com muito calor, mas o Natal será de chuva no Estado

As temperaturas passaram de 30°C em todas as regiões do Paraná neste domingo, 21 de dezembro, início oficial do verão. O tempo seguirá muito quente durante toda a semana, mesmo com registro de chuva até quarta-feira (24) no Oeste, Sudoeste e Centro-Sul. Na quinta-feira de Natal, 25 de dezembro, uma frente fria trará chuva para as outras regiões do Estado.

Neste domingo, apenas 18 estações meteorológicas tiveram temperaturas abaixo dos 30°C. Mesmo nas cidades onde as máximas foram mais baixas, o dia foi quente: Ventania (INMET) registrou 27,8°C; Santa Maria do Oeste teve 25,6°C; Palmas teve 26,4°C; Guapuva registrou 27,5°C; a nova estação do Simepar em General Carneiro registrou 23,8°C; e Clevalândia (INMET) teve 25,4°C.

Uma frente fria que atua na altura do Rio Grande do Sul impactou o tempo no Paraná, trazendo chuva para a faixa Oeste. No domingo, os maiores acumulados de chuva foram em Foz do Iguaçu (42 mm), Santa Helena (31 mm), Marechal Cândido Rondon (INMET) (19,4 mm), São Miguel do Iguaçu (18,4 mm), e Planalto (INMET) (16,2 mm).

O mesmo sistema ainda pode trazer chuva todos os dias até quarta-feira (24) nas mesmas regiões. "No Oeste, Sudoeste e Centro

Sul há condição para pancadas de chuva principalmente a partir do período da tarde. Não se descarta a ocorrência de tempestades em alguns momentos do dia", afirma Samuel Braun, meteorologista do Simepar.

Apesar da chuva, as temperaturas não vão diminuir, e seguem ultrapassando os 30°C em todo o Estado, pontualmente atingindo até 36°C no Noroeste. "Estamos com um bloqueio atmosférico, que é quando os ventos em diferentes níveis da atmosfera impedem o avanço de sistemas frontais, instáveis, em direção a uma determinada região. Esse bloqueio atua atualmente no Sudeste do Brasil, mas atinge também parte do Paraná, principalmente os setores mais ao norte e mais a leste, ou seja, Região Metropolitana de Curitiba, Litoral, Norte e Noroeste", detalha Samuel.

NATAL - A partir de quinta-feira, dia de Natal, o bloqueio atmosférico perde intensidade e uma frente fria deve avançar pelo oceano, na altura do Paraná. Isso possibilitará o aumento da umidade em todas as regiões paranaenses. "Teremos na quinta-feira um ambiente mais instável, sujeito a tempestades em praticamente todas as regiões. O tempo segue abafado, mas no Oeste e Sudoeste não esquenta tanto", explica Samuel.

Paraná tem queda de 19% em roubos de janeiro a novembro; furtos caíram 4,5%

Os roubos no Paraná caíram 19% de janeiro a novembro de 2025 em relação ao mesmo período do ano anterior, segundo dados da Secretaria da Segurança Pública do Paraná (Sesp). Foram 16.798 roubos registrados nos primeiros 11 meses de 2024 contra 13.624 no mesmo período de 2025. O levantamento demonstra também que os furtos recuaram 4,5%

nos mesmos 11 meses, mantendo a tendência de queda durante todo o ano - de 136.708 para 130.854 ocorrências.

Os roubos de veículos reduziram 25%, passando de 1.960 de janeiro a novembro de 2024 para 1.471 no mesmo período de 2025. Os furtos de veículos também caíram no Paraná: foram 10.442 em 2024 frente a 8.208

em 2025, o que equivale, considerados os primeiros 11 meses dos dois anos, a uma diminuição de 21,5%. Os índices fazem parte de levantamento do Centro de Análise, Planejamento e Estatística (Cape) da Sesp. Polícia Científica do Paraná amplia em quase 50% a destruição de armas e vestígios balísticos em 2025.

De acordo com o secre-

tário da Segurança Pública, Hudson Leônico Teixeira, os índices são resultado do trabalho integrado das forças policiais paranaenses. "O Paraná trabalha com inteligência, integração e investimento para identificar situações relacionadas ao crime organizado e compreender as causas das ocorrências em cada região. Os investimentos em contratação de efetivo, novos equipamentos, tecnologia e o esforço diário dos nossos policiais têm resultado na redução dos principais indicadores de crimes no Paraná", afirma.

A diferença percentual

é maior se comparados os índices com anos anteriores. De 2023 para 2025, considerados os primeiros 11 meses de cada ano, a queda nos roubos no Paraná foi de 38,5% (de 22.096 para 13.624 ocorrências). Os furtos acompanharam a redução: de 152.558 para 130.854 ocorrências, uma diferença de 14,25%.

Quando confrontados os números do mesmo espaço de tempo de 2018 com 2025, as quedas são ainda mais acentuadas: foram 55.972 e 13.624 ocorrências de roubo, respectivamente, uma redução superior a 75%. Em relação aos furtos, a diferença entre 2018 e 2025 é de cerca de 17% (de 157.207 para 130.854), considerados os 11 meses.

Os roubos de veículos caíram 80% (de 7.328 para 1.471); e os furtos de veículos tiveram redução de 49,5% no comparativo dos dois períodos: de 16.164 para 8.208 ocorrências.

Programa Bons Olhos se torna política permanente e será ampliado em 2026

Em 2025, o Governo do Paraná proporcionou um avanço significativo para a promoção da saúde visual dos estudantes da rede pública com a transformação do Programa Bons Olhos Paraná em política pública permanente. Após a aprovação do projeto de lei enviado pelo Estado à Assembleia Legislativa e a sanção do governador Carlos Massa Ratinho Junior, a iniciativa agora está oficialmente integrada às áreas da saúde, educação e assistência social.

O objetivo é garantir avaliação oftalmológica precoce, doação gratuita de óculos e acompanhamento contínuo dos alunos. Neste ano, mais de 84 mil estudantes foram atendidos pela ação.

O Bons Olhos Paraná atende estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, priorizando municípios com menor renda e maior vulnerabilidade. “O programa se consolidou como uma política de prevenção e promoção da saúde visual, com impacto direto na educação e



Programa oferta a alunos da rede pública avaliação oftalmológica precoce, óculos gratuito e acompanhamento contínuo. Mais de 84 mil estudantes já foram atendidos pela ação.

na qualidade de vida dos alunos”, avalia o secretário do Desenvolvimento Social e Família, Rogério Carboni.

O programa terá caráter itinerante, com triagens especializadas e articulação com a rede local de saúde, amplian-

do o acesso das famílias a atendimentos oftalmológicos e fortalecendo a prevenção de problemas de visão que impactam diretamente o aprendizado e a permanência escolar.

A gestão e o monitoramento do Bons Olhos Pa-

raná serão realizados por uma comissão formada pelas secretarias estaduais do Desenvolvimento Social e Família (Sedef), da Saúde (Sesa), e da Educação (Seed), podendo incluir outras pastas.

NOVA FASE - Com

a consolidação da lei, o programa teve sua ampliação aprovada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca/PR) ainda em 2025. A segunda fase incluirá 275 municípios, beneficiando 539 mil alunos,

concentrando esforços em regiões com maior vulnerabilidade e menor acesso a serviços oftalmológicos.

Estado entrega mais 607 kits para bebês; 2,2 mil famílias já foram contempladas

O investimento é de R\$ 64,7 milhões, garantindo cobertura mais ampla e equitativa em todo o Estado. Os recursos são do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA).

Na primeira fase, já concluída em 93 municípios, o programa entregou 8,3 mil óculos, realizou 84 mil atendimentos oftalmológicos e 55 mil testes ortópticos, com investimento de R\$ 5,5 milhões. Os estudantes passaram por triagem, avaliação de acuidade visual, consulta especializada, emissão da receita, escolha da armação e entrega dos óculos. Casos de patologias específicas, como estrabismo, doenças da córnea, alterações da retina e outras condições, foram encaminhados para o sistema de saúde.

ÓTIMA NOTÍCIA PARA O AGRO DO PARANÁ:

A REDE TRIFÁSICA ESTÁ PRONTA E TEM JURO SUBSIDIADO PARA VOCÊ SE CONECTAR.

A Copel acaba de concluir os 25 mil quilômetros de sua nova rede trifásica, a mais moderna do Brasil. Aproveite a oportunidade para ligar sua propriedade.

A Copel paga uma parte. E tem juro subsidiado, pelo Banco do Agricultor Paranaense, para você financiar a sua*.

Uma parceria da Copel com o Governo do Estado para fortalecer ainda mais o agro do Paraná.

COPEL
Pura Energia

Saiba mais em:
copel.com/trifásico



*A partir de janeiro de 2026.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
RUA RUI BARBOSA - 298 | Janiópolis - PR | Cep 87.380-000
Fone: (44) 3110-2212 | CNPJ: 06.002.008/0001-83
e-mail: gabinete@janiopolis.pr.gov.br

Número da Lei: 603
Ano da Lei: 2024
Data da Lei:

DECRETO Nº 3099, de 18 de dezembro de 2025

SUPLEMENTAÇÃO

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos)

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria de Fazenda	05.002.004.012.0005.2009.3339030000000000.00841	2,72

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.132.101.010.455.000.000 - 00841	2,72

Art. 3º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais)

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Meio Ambiente	08.001.0018.0541.0011.2010.331901300000000000.00000	100,00
Suplementar	Fundo Municipal de Assistência Social	09.001.0008.0245.0009.2025.331901300000000000.00000	21.500,00
Suplementar	Dir. do Centro de Ref. em Asses. Social - Crae	09.002.0008.0245.0009.2025.331901300000000000.00000	9.200,00

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Meio Ambiente	08.001.0018.0541.0011.2010.331901300000000000.00000	9.300,00
Anulação Dotação	Divisão de Meio Ambiente	08.001.0018.0541.0011.2010.333903100000000000.00000	20.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Assistência Social	09.001.0008.0245.0009.2025.331901300000000000.00000	3.000,00

Art. 5º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Dir. do Centro de Ref. em Asses. Social - Crae	09.002.0008.0245.0009.2025.331901300000000000.00000	2.000,00

Art. 6º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	06.001.0012.0365.0006.2019.333903200000000000.00104	21.000,00

Art. 7º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0365.0006.2019.333903200000000000.00104	21.000,00

Art. 8º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	06.001.0012.0365.0006.2019.333903200000000000.00104	21.000,00

Art. 9º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2018.333903000000000000.00104	7.000,00

Art. 10º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2018.333903000000000000.00104	7.000,00

Art. 11º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2018.333903100000000000.00103	3.500,00

Art. 12º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Gabinete do Prefeito	02.001.0004.0122.0002.2002.333903000000000000.00000	3.500,00

Art. 13º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 41,23 (quarenta e um reais e vinte e três centavos)

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria de Fazenda	05.002.0004.0122.0005.2009.331901100000000000.00847	41,23

Art. 14º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13º decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.132.101.010.457.000.000 - 00847	41,23

Art. 15º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Assessoria Geral de Assuntos Jurídicos	03.001.0002.0062.0003.2003.331901100000000000.00000	14.200,00

Art. 16º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Gabinete do Prefeito	02.001.0004.0122.0002.2002.331901100000000000.00000	14.200,00

Art. 17º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria de Gabinete	02.002.0004.0122.0002.2028.331901300000000000.00000	300,00

Art. 18º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Diretoria de Gabinete	02.002.0004.0122.0002.2028.331901300000000000.00000	300,00

Art. 19º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria de Fazenda	05.002.0004.0122.0005.2009.331901100000000000.00000	36.000,00
Suplementar	Diretoria de Fazenda	05.002.0004.0122.0005.2009.331901300000000000.00000	1.000,00

Art. 20º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Diretoria de Fazenda	05.002.0004.0122.0005.2009.331901100000000000.00000	37.000,00

Art. 21º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Viagem e Urbanismo	05.004.0004.0122.0005.2007.331901100000000000.00000	55.000,00

Art. 22º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Viagem e Urbanismo	05.004.0004.0122.0005.2007.331901100000000000.00000	55.000,00

Art. 23º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Viagem e Urbanismo	05.004.0004.0122.0005.2007.331901300000000000.00000	7.500,00

Art. 24º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Gabinete do Prefeito	02.001.0004.0122.0002.2002.331901100000000000.00000	7.500,00

Art. 25º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Esportes	06.002.0027.0812.0008.2023.331901100000000000.00000	2.000,00

Art. 26º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Esportes	06.002.0027.0812.0008.2023.331901400000000000.00000	2.000,00

Art. 27º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Cultura	06.003.0013.0392.0007.2047.331901100000000000.00000	3.000,00

Art. 28º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Gabinete do Prefeito	02.001.0004.0122.0002.2002.331901100000000000.00000	3.000,00

Art. 29º - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis - Paraná, 19 de dezembro de 2025

EIDES GUEDES
PREFEITO
CPF: 413.866.069-87

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87378-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-63 - Fone: (041) 3532-8100 - Fax: (041) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

EDITAL Nº 451/2025

INTEGRANTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Somatória Análise de Títulos de Escolaridade, Aperfeiçoamento Profissional e Tempo de serviço.

SÚMULA.

O Prefeito do Município de Moreira Sales - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o Edital N.º 445/2025 (Regulamento Especial) datado de 04/12/2025 e das outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Levantar o conhecimento de todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimentos tiverem que dispõe sobre a homologação do resultado das notas obtidas dos candidatos.

Art. 2º. Conforme o item 12 do edital 445/2025, nos casos de empate na classificação do resultado das notas obtidas, tiveram preferência sucessivamente os candidatos.

a) Maior tempo de Serviço na função pleiteada
b) Maior Titulação Acadêmica (Pós Graduação - Mestrado - Doutorado)
c) Maior idade

Professores de Educação Infantil	Nasc.	nº de Inscrição	Nota
1º ROSANGI DA SILVA PROFETA LEONEL	19/04/1968	126	6,1
2º EVA DE FATIMA RODRIGUES	21/03/1971	1	6,1
3º SANDRA SANTOS PEREIRA BOSSONI	04/04/1976	167	6,1
4º JACKELINE DE OLIVEIRA	22/11/1986	53	6,1
5º JOICE ROCHA DE OLIVEIRA NAITZE	20/11/1982	21	6,1
6º CLAUDIA DA SILVA CARDOSO	06/11/1982	157	6,1
7º SANDRA MARCIA PIRES	14/06/1969	153	6,1
8º MARIA CRISTINA MARTINS	08/04/1967	5	6,1
9º DANIELE DA GRACA GONCALVES DOS SANTOS	17/03/1992	31	5,9
10º ELAINE CRISTINA FARIAS	30/10/1997	27	5,9
11º ALESSANDRA PEREIRA DA CRUZ	06/09/1980	140	5,9
12º JAQUELINE PRICINATO GONCALVES	24/04/1989	10	5,9
13º ANDREA MACIEL DA SILVA	09/07/1991	15	5,9
14º DANIELA DA SILVA TIMOTEO CASSOLI	28/11/1994	136	5,9
15º DORVALINO RIBEIRO DE ALCANTARA JUNIOR	03/07/1988	192	5,9
16º CLAUDIA MARIA ALVES RIBEIRO	28/04/1983	139	5,9
17º ANDREA BRAULIO LOPES	02/02/1983	141	5,6
18º MARIA ANDRESSA GOMES MENEZES	14/10/1994	166	5,6
19º LUANA BENEDITA DA CONCEIÇÃO ARAUJO	03/09/1996	29	5,6
20º JOSELAINE BISPO GUIMARAES DE SOUZA	14/01/1981	61	5,6
21º LETICIA DA SILVA SANTANA NASCIMENTO	12/05/1992	179	5,4
22º CLEONICE PEREIRA DA SILVA	31/08/1984	89	5,2
23º MILENA RODRIGUES PROFETA	29/10/1997	121	5,2
24º NAGILA DA SILVA BRITO	15/03/2000	93	5,2
25º RENATA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	28/07/1995	32	5,2
26º RAQUEL BERTI NUNES	05/09/1988	170	5,1
27º JOZIANE CRISTINA SOUZA SANTOS	02/04/1980	96	5,1
28º KAMYLA DE OLIVEIRA LOPES	29/11/1992	105	5,1
29º LUCINEIA LINS DE SOUZA BERNARDO	21/02/1986	62	4,9
30º IVONETE PEREIRA SABATINE	18/02/1980	38	4,9
31º ELIANE BEDELEQUE MARTIN	27/02/1984	85	4,9
32º EDMARA RODRIGUES DAMASCENO	30/10/1982	87	4,9
33º ADRIANE PINHEIRO FULGENCIO DOS ANJOS	29/09/1999	84	4,9
34º MARLENE DA SILVA DEL CEILO	28/03/1962	12	4,6
35º HEMILLY GRANA DOS SANTOS	24/02/1999	42	4,6
36º LOANA REGINA LEPERES PASSOS	11/04/1982	147	4,6
37º ANA PAULA LOURENÇO DA PAZ	10/08/1986	45	4,6
38º ALZIRA LUZIA KOZLOWSKI GONCALVES	20/12/1968	124	4,6
39º RONALDO MENEZES SANTOS	28/09/2001	109	4,6
40º ANDREA DE SOUZA OLIVEIRA	08/11/1987	81	4,6
41º JAQUELINE PEREIRA GOBI	15/07/1983	121	4,6
42º CLAUDIA SILVA DA OLIVEIRA	29/11/1999	75	4,6
43º EVA APARECIDA DE SOUZA	15/07/1981	115	4,6
44º EDINEIA DOS SANTOS	18/06/1984	120	4,6
45º MARIA LUCIA VIDAL VARGAS	29/09/1971	80	4,6
46º ALINE CAMILA COSTA	08/07/1992	43	4,6
47º LUCINEIA RODRIGUES CHAVES	25/04/1988	194	4,6
48º JAQUELINE SETSUKO VIEIRA	29/04/1989	202	4,4
49º ELAINE DE ASSIS MARCHIONI BORGES	20/10/1984	135	4,4
50º MICHEL DOS SANTOS GOMES	08/05/1995	150	4,4
51º ROSELAINE LEMES DA SILVA	02/10/1983	208	4,2
52º JENIURA DA COSTA	10/08/1969	87	4,2
53º NELCI TEREZA BATISTA	27/05/1978	211	4,2
54º JENIFER GERVASIO DOS SANTOS MACIEL	14/11/1989	132	4,2
55º ROSANGELA GOMES MENEZES	19/07/1981	152	4,1
56º HELLEN SILVA SOUZA	21/11/1996	128	4,1
57º IARA ALCANTARA SOARES	17/05/2000	199	4,1
58º NATIELE DA SILVA BRITO	01/08/1989	98	3,9
59º ZENILDA PIMENTEL DA SILVA	01/08/1971	94	3,9
60º EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA	28/12/1995	101	3,9
61º NAYARA ALCANTARA SOARES	05/08/2002	4	3,9
62º CHAIENY CRISTIELLI DA LOMBA	17/07/1991	112	3,9
63º LUCINEIA DOS SANTOS ALVES	05/07/1984	99	3,5
64º GLEYCI DALIANE MOTA ALVES DA SILVA	07/02/1989	162	3,5
65º ALDINA BATISTA	20/09/1973	63	3,5
66º LAYLA MONTE DE MATTOS EVANGELISTA	23/09/1995	36	3,4
67º DAIANE DOS SANTOS	23/02/1987	172	3,2
68º VANESSA DE SOUZA	11/04/1989	103	3,2
69º ANA CAROLINA SANTOS CASTRO	17/11/1994	189	3,2
70º TAYANE EDUARDA BARBOSA OLIVEIRA	19/12/2002	201	3,0
71º TATIANE MONTEIRO DA SILVA	17/04/1982	203	2,7
72º MARILENE EUGENIO CAMPOS	21/08/1982	72	2,7
73º MARIA GABRIELA RAMOS	27/02/2000	66	2,7
74º THAINÁ RAMOS CONRADO DA SILVA	23/06/2016	108	2,7
75º MARIA HELENA FRANCO CAMPOS	26/11/1968	155	2,5
76º JOSIANE DE CASTRO	25/12/1987	131	2,5
77º SONIA NUNES MEIRELES	11/12/1994	148	2,4
78º GESSICA FERNANDA DE OLIVEIRA	20/10/1995	196	2,4
79º FRANCIELE TOMAZ	22/05/1985	59	2,4
80º FABIANA AUGUSTINHO DE OLIVEIRA	16/11/1986	47	2,0
81º NATHALY EDUARDA DE OLIVEIRA ZUFFI	26/10/2001	77	2,0
82º KAROLAYNE DE OLIVEIRA DE MATTOS	27/05/2003	70	2,0
83º AMANDA MOREIRA DO PRADO	29/12/1997	180	1,5
84º ALANYS ANTUNIELE RODRIGUES DOS SANTOS	29/03/2006	7	1,5
85º ADRIELI FABIANA LOPES	23/07/1987	207	1,0
86º LUZIA FATIMA SILVA	27/11/1974	184	1,0
87º ANGELA VERONICA SOUZA	25/09/1984	188	1,0
88º TÂNIA DOS SANTOS DE MIRA	06/07/1987	174	1,0
89º PATRICIA PAES DE CARVALHO	08/08/1988	117	1,0
90º JOYCE RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA	03/02/1997	205	1,0
91º DANILLO GONCALVES DA ROCHA	08/08/2004	159	1,0
92º GISELAINE SOARES DA SILVA	02/04/2005	25	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 LEI DE CRIAÇÃO Nº 309/2010
 Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 35531021 – CEP 87.380-000
 JANIÓPOLIS – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 011/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da nova Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Janiópolis – PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, nº 309/2010, com as alterações da lei nº 480 de 2015;

CONSIDERANDO a realização de reunião do CMDCA no dia 16 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que a referida reunião foi devidamente registrada em Ata nº 17;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da presidência deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a escolha da Sra. **Tiê Firmiano Pereira Lima** para exercer a função de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º A presente designação passa a vigorar a partir da data da reunião realizada em 16 de dezembro de 2025, conforme deliberado em plenária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janiópolis, 16 de dezembro de 2025

Tiê Firmiano Pereira Lima
Tiê Firmiano Pereira Lima
 Presidente do CMDCA

Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 35531021 – CEP 87.380-000
 JANIÓPOLIS – PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
 LEI n. 307/2010
 Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 35531021 – CEP 87.380-000
 Janiópolis – Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 028/2025

Sumula: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação da Proteção Social Especial para o período de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de controle social da Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), PNAS/2004, NOB/SUAS, bem como pela legislação municipal, 3071/2010, com as alterações da lei no 479 de 2015, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO que compete ao CMAS aprovar o Plano de Ação da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as diretrizes da Proteção Social Especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o processo de elaboração e apresentação do Plano de Ação referente aos serviços da Proteção Social Especial contendo objetivos, metas, ações, indicadores, resultados esperados e forma de financiamento para o período de 2026;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Janiópolis/PR, realizada, no dia 16 de dezembro 2025 registrado em Ata nº 015-2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação da Proteção Social Especial para o exercício de 2026, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Conselho Municipal de assistência social – CMAS Rua Souza Naves, 371 Centro – CEP: 87 380 000
 Janiópolis Paraná.

Art. 2º O Plano aprovado estabelece objetivos, metas, indicadores, público-alvo, ações continuadas, atividades sistemáticas, responsabilidades institucionais e forma de financiamento, seguindo parâmetros legais e normativos do SUAS.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá garantir a execução técnica, administrativa e financeira necessária ao cumprimento das ações previstas, bem como seu monitoramento e avaliação periódica.

Art. 4º A cada exercício, deverão ser apresentados ao CMAS os resultados alcançados, relatórios de execução, proposta orçamentária, prestação de contas e possíveis adequações de metas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Janiópolis/PR, 16 de dezembro de 2025.

Nelson da Silva Barbosa
Nelson da Silva Barbosa
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
 LEI n. 307/2010
 Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 35531021 – CEP 87.380-000
 Janiópolis – Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 029/2025

Sumula: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação da Proteção Social Básica para o período de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de controle social da Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), PNAS/2004, NOB/SUAS, bem como pela legislação municipal, 3071/2010, com as alterações da lei no 479 de 2015, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO que compete ao CMAS aprovar o Plano de Ação da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as diretrizes da Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o processo de elaboração e apresentação do Plano de Ação referente aos serviços da Proteção Social Básica contendo objetivos, metas, ações, indicadores, resultados esperados e forma de financiamento para o período de 2026;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Janiópolis/PR, realizada, no dia 16 de dezembro 2025 registrado em Ata nº 015-2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação da Proteção Social Básica para o exercício de 2026, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Conselho Municipal de assistência social – CMAS Rua Souza Naves, 371 Centro – CEP: 87 380 000
 Janiópolis Paraná.

Art. 2º O Plano aprovado estabelece objetivos, metas, indicadores, público-alvo, ações continuadas, atividades sistemáticas, responsabilidades institucionais e forma de financiamento, seguindo parâmetros legais e normativos do SUAS.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá garantir a execução técnica, administrativa e financeira necessária ao cumprimento das ações previstas, bem como seu monitoramento e avaliação periódica.

Art. 4º A cada exercício, deverão ser apresentados ao CMAS os resultados alcançados, relatórios de execução, proposta orçamentária, prestação de contas e possíveis adequações de metas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Janiópolis/PR, 16 de dezembro de 2025.

Nelson da Silva Barbosa
Nelson da Silva Barbosa
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
 LEI n. 307/2010
 Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 35531021 – CEP 87.380-000
 Janiópolis – Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 029/2025

Sumula: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação da Proteção Social Básica para o período de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de controle social da Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), PNAS/2004, NOB/SUAS, bem como pela legislação municipal, 3071/2010, com as alterações da lei no 479 de 2015, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO que compete ao CMAS aprovar o Plano de Ação da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as diretrizes da Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o processo de elaboração e apresentação do Plano de Ação referente aos serviços da Proteção Social Básica contendo objetivos, metas, ações, indicadores, resultados esperados e forma de financiamento para o período de 2026;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Janiópolis/PR, realizada, no dia 16 de dezembro 2025 registrado em Ata nº 015-2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação da Proteção Social Básica para o exercício de 2026, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Conselho Municipal de assistência social – CMAS Rua Souza Naves, 371 Centro – CEP: 87 380 000
 Janiópolis Paraná.

Art. 2º O Plano aprovado estabelece objetivos, metas, indicadores, público-alvo, ações continuadas, atividades sistemáticas, responsabilidades institucionais e forma de financiamento, seguindo parâmetros legais e normativos do SUAS.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá garantir a execução técnica, administrativa e financeira necessária ao cumprimento das ações previstas, bem como seu monitoramento e avaliação periódica.

Art. 4º A cada exercício, deverão ser apresentados ao CMAS os resultados alcançados, relatórios de execução, proposta orçamentária, prestação de contas e possíveis adequações de metas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Janiópolis/PR, 16 de dezembro de 2025.

Nelson da Silva Barbosa
Nelson da Silva Barbosa
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
 LEI n. 307/2010
 Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 35531021 – CEP 87.380-000
 Janiópolis – Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 029/2025

Sumula: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação da Proteção Social Básica para o período de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de controle social da Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), PNAS/2004, NOB/SUAS, bem como pela legislação municipal, 3071/2010, com as alterações da lei no 479 de 2015, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO que compete ao CMAS aprovar o Plano de Ação da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as diretrizes da Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o processo de elaboração e apresentação do Plano de Ação referente aos serviços da Proteção Social Básica contendo objetivos, metas, ações, indicadores, resultados esperados e forma de financiamento para o período de 2026;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Janiópolis/PR, realizada, no dia 16 de dezembro 2025 registrado em Ata nº 015-2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação da Proteção Social Básica para o exercício de 2026, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Conselho Municipal de assistência social – CMAS Rua Souza Naves, 371 Centro – CEP: 87 380 000
 Janiópolis Paraná.

Art. 2º O Plano aprovado estabelece objetivos, metas, indicadores, público-alvo, ações continuadas, atividades sistemáticas, responsabilidades institucionais e forma de financiamento, seguindo parâmetros legais e normativos do SUAS.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá garantir a execução técnica, administrativa e financeira necessária ao cumprimento das ações previstas, bem como seu monitoramento e avaliação periódica.

Art. 4º A cada exercício, deverão ser apresentados ao CMAS os resultados alcançados, relatórios de execução, proposta orçamentária, prestação de contas e possíveis adequações de metas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Janiópolis/PR, 16 de dezembro de 2025.

Nelson da Silva Barbosa
Nelson da Silva Barbosa
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
 LEI n. 307/2010
 Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 35531021 – CEP 87.380-000
 Janiópolis – Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 030/2025

Sumula: Aprova a Reprogramação do Repasse Emenda Individual no 37050003 no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) do Deputado Luciano Ducci, destinado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Janiópolis PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3071/2010, com as alterações da lei no 479 de 2015;

Considerando a deliberação da plenária realizada em 16 de dezembro de 2025, registrada na ata nº 015/2025;

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Reprogramação do Repasse Emenda Individual nº 37050003 no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) do Deputado Luciano Ducci, destinado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Janiópolis/PR, 16 de dezembro de 2025.

Nelson da Silva Barbosa
Nelson da Silva Barbosa
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Conselho Municipal de assistência social – CMAS Rua Souza Naves, 371 Centro – CEP: 87 380 000
 Janiópolis Paraná.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87270-000
 CNPJ N.º 76.217.025/0001-43 – Fone (41) 3532 8100 – Fax (41) 3532 8117
 www.moreirasales.pr.gov.br
 E-mail: pmms@3taoer.com.br

PORTARIA Nº300/2025
 DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2025

LUIZ ANTONIO VOLPATO, Prefeito Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei:

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER: ao servidor (a) público municipal Sr. (a) LINDALVA JACOB RG nº8.543.785-2 - SSPPR, ocupante do cargo efetivo TECNICO EM ENFERMAGEM, de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao quinquênio 04/03/2020 a 04/03/2025, usufruídos 01 mês (UM mês) em 20/11/2025 à 19/12/2025, em conformidade com a lei Municipal Nº540/2012 de Março de 2012, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Moreira Sales.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, em 15 de Dezembro de 2025.

Registre-se
 Publique-se
 Cumpre-se

Luiz Antonio Volpato
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 303/2025
 DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2025

LUIZ ANTONIO VOLPATO, Prefeito Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei:

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER: O (a) servidor(a) público(a) municipal Sr.(a) MARIUSA BEZERRA DE CAMPOS RG nº12.696.293-2- SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS DA SAUDE, de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao quinquênio de 03/02/2020 a 03/02/2025, nos termos do requerimento protocolado sob nº545/2025 de 25/11/2025, usufruídos 30 (trinta) dias em 27/12/2025 a 25/01/2026, em conformidade com a Lei Municipal Nº540/2012 de Março de 2012, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Moreira Sales.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025.

Registre-se
 Publique-se
 Cumpre-se

LUIZ ANTONIO VOLPATO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº301/2025
 DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2025

LUIZ ANTONIO VOLPATO, Prefeito Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei:

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER: ao servidor público municipal Sra. MARTA DA SILVA MADEIRA OLIVEIRA RG nº6.977.313-2 - SSPPR, ocupante do cargo efetivo de AUX. ADMINISTRATIVO, de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao quinquênio de 07/03/2012 a 07/03/2017, nos termos do requerimento protocolado sob nº496/2025 de 28/11/2025, usufruídos 01 mês (um mês) em 22/12/2025 a 20/01/2026, em conformidade com a lei Municipal Nº540/2012 de Março de 2012, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Moreira Sales.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 22/12/2025

Paço Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, em 15 de Dezembro de 2025.

Registre-se
 Publique-se
 Cumpre-se

LUIZ ANTONIO VOLPATO
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.100/2025

SÚMULA: INADIMPLETAMENTO CONTRATUAL. RESCISÃO. APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Senhor EIDES GUEDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a decisão após recurso administrativo;

Considerando a intimação da empresa;

Considerando o que foi apurado no Processo Administrativo de Responsabilização, onde a decisão final determinou a imediata Rescisão do prazo de vigência caso ainda não tenha exaurido, com fundamento no art. 137, I e aplicação de penalidades com fundamento no art. 155, II, ambos artigos da lei nº 14.13312021;

DECRETA:

Art. 1º. Pela inexecução parcial do Contrato 051/2024 que tem como origem o processo licitatório de Concorrência no 04/2024, firmado com a empresa LOCATELLI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 10.935.350/0001-01, considerando o prazo de execução contratual exauriu sem que a obra fosse concluída, fica aplicada as seguintes penalidades:

a) Advertência, com fulcro no § 2º do art. 156 da Lei no 14.13312021;

b) Multa compensatória, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, com fulcro no § 30 do art. 156 da Lei no 14.13312021, e conforme a previsão do edital e do contrato, perfazendo o valor de R\$ 652.876,94 (seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos);

b.1) Considerando que a decisão administrativa do recurso administrativo transitou em julgado determino o lançamento da multa no sistema municipal, sendo que deverá ser enviado pelos correios para a empresa a guia com prazo de 30 dias para recolhimento, sob pena de inscrição em Dívida Ativa Municipal, protesto e cobrança judicial.

b.2) Caso a empresa queira poderá a empresa a qualquer momento solicitar a guia de recolhimento através de e-mail.

b.3) Caso a empresa tenha valores a receber decorrente da obra, poderá solicitar o abatimento do valor fixado a título de multa, procedendo a cobrança do restante do valor.

c) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Janiópolis, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no § 40 do art. 156 da Lei no 14.13312021;

d) Determino o registro das penalidades no SICAF.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Janiópolis-PR, 22 de dezembro de 2025.

EIDES GUEDES
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
 Av. João Theobaldo Moreira Sales N.º 1800 – Moreira Sales/PR
 CEP – 87170-000
 CNPJ Nº 06.100.864/0001-85 – Fone/Fax: (41) 3532-1398
 E-mail: camarams@gmail.com site www.moreirasales.pr.gov.br

PORTARIA Nº 018/2025 de 22/12/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Moreira Sales, usando das prerrogativas que lhe concede o Art. 27, XVIII, "a", c/c art. 29, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando as festivas alusivas ao Natal e

Ano Novo;

Considerando que durante o recesso as partes podem se socorrer da figura do plantonista para exame e deliberação sobre casos urgentes;

Considerando por fim, a necessidade de melhor adequar os interesses das partes com o funcionamento interno desta casa de leis;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído recesso no âmbito do Poder Legislativo do Município de Moreira Sales – Estado do Paraná, no período de 24 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Não haverá expediente ordinário nas repartições do Poder Legislativo no período indicado no caput.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
 Moreira Sales, 22 de dezembro de 2025.

Gustavo Henrique da Silva Santos
Gustavo Henrique da Silva Santos
 Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
 Av. João Theobaldo Moreira Sales N.º 1800 – Moreira Sales/PR
 CEP – 87170-000
 CNPJ Nº 06.100.864/0001-85 – Fone/Fax: (41) 3532-1398
 E-mail: camarams@gmail.com site www.moreirasales.pr.gov.br

PORTARIA Nº 019/2025 de 22/12/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Moreira Sales, usando das prerrogativas que lhe concede o Art. 27, XVIII, "a", c/c art. 29, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando o disposto no art. 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelece como recesso legislativo o período compreendido entre 23 de dezembro a 01 de fevereiro de cada ano;

Considerando por fim, a necessidade de melhor adequar os interesses das partes com o funcionamento interno desta casa de leis;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o atendimento ao público, da Câmara Municipal de Moreira Sales, durante o recesso legislativo compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2025 e 01 de fevereiro de 2026, será das 8:00 às 12:00 horas.

Art. 2º. Durante o período de recesso legislativo o funcionamento da Câmara Municipal será condicionado e observará eventual férias coletivas concedidas.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
 Moreira Sales, 22 de dezembro de 2025.

Gustavo Henrique da Silva Santos
Gustavo Henrique da Silva Santos
 Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 3.101/2025

Súmula: Decreta recesso do dia 24 de dezembro/2025 a 04 de Janeiro/2026.

O Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, Senhor Eides Guedes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Art. 1º. Fica decretado recesso nas repartições públicas municipais do dia 24 de dezembro/2025 ao dia 04 de janeiro/2026.

I - Os serviços e compromissos da Administração pública, que não possam sofrer interrupção, deverá a Secretaria Municipal organizar a forma de atendimento, ficando os Secretários Municipais autorizados a convocar previamente os servidores que forem necessários para realização dos serviços/compromissos.

II – A Secretaria de Educação segue o que estiver previsto no calendário escolar.

Art. 2º. Os serviços essenciais e outros, especialmente os previstos na Lei Federal nº 7.783/1989, que não admitam paralisação e que não seja viável o funcionamento em regime de plantão, poderão funcionar normalmente caso o Secretário/Diretor Municipal entenda necessário, devendo nesta situação efetuar previamente a convocação dos servidores necessários para a atividade a ser realizada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogando as disposições em contrário.

Janiópolis, 22 de dezembro de 2025.

EIDES GUEDES
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
RUA RUI BARBOSA - 286 | Janiópolis - PR | Cep 87.380-000
Fone: (41) 3110-2121 | CNPJ: 76.402.802/0001-43
e-mail: gabinete@janiopolis.pr.gov.br

Número da Lei: 893
Ano da Lei: 2024
Data da Lei:

DECRETO Nº 3099, de 18 de dezembro de 2025

SUPLEMENTAÇÃO

REPUBLIÇÃO POR INCORRÊNCIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos)

Crédito Adicional	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria de Meio Ambiente	05.002.0004.0122.0005.2009.33390300000000000000	00841	2,72

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso			4.132.101.010.455.000.000 - 00841	2,72

Art. 3º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais)

Crédito Adicional	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Meio Ambiente	08.001.0018.0541.0011.2010.33190100000000000000		100,00
Suplementar	Divisão de Meio Ambiente	08.001.0018.0541.0011.2010.33190130000000000000		1.500,00
Suplementar	Fundo Municipal de Assistência Social	09.001.0008.0245.0009.2025.33190100000000000000		21.500,00
Suplementar	Dir. do Centro de Ref. em Asses. Social - Cras	09.002.0008.0245.0009.2026.33190100000000000000		9.200,00

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Meio Ambiente	08.001.0018.0541.0011.2010.33191130000000000000		9.300,00
Anulação Dotação	Divisão de Meio Ambiente	08.001.0018.0541.0011.2010.33390300000000000000		20.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Assistência Social	09.001.0008.0245.0009.2025.33190160000000000000		3.000,00

Art. 5º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Crédito Adicional	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Dir. do Centro de Ref. em Asses. Social - Cras	09.002.0008.0245.0009.2026.33191130000000000000		2.000,00

Art. 6º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Assistência Social	09.001.0008.0245.0009.2025.33190400000000000000		2.000,00

Art. 7º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Crédito Adicional	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Ensino	08.001.0012.0365.0008.2019.33390300000000000010		21.000,00

Art. 8º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	08.001.0012.0365.0008.2019.33390320000000000010		21.000,00

Art. 9º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Crédito Adicional	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Ensino	08.001.0012.0361.0006.2018.33390300000000000010		7.000,00

Art. 10º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	08.001.0012.0361.0006.2018.33390320000000000010		7.000,00

Art. 11º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Ensino	08.001.0012.0361.0006.2018.33390310000000000010		3.500,00

Art. 12º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Gabinete do Prefeito	02.001.0004.0122.0002.2002.33390300000000000000		3.500,00

Art. 13º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 41,23 (quarenta e um reais e vinte e três centavos)

Crédito Adicional	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria de Fazenda	05.002.0004.0122.0005.2009.333903000000000000841		41,23

Art. 14º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso			4.132.101.010.457.000.000 - 00847	41,23

Art. 15º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)

Crédito Adicional	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Assessoria Geral de Assuntos Jurídicos	03.001.0002.0062.0003.2003.33190100000000000000		14.200,00

Art. 16º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Gabinete do Prefeito	02.001.0004.0122.0002.2002.33190100000000000000		14.200,00

Art. 17º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Crédito Adicional	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria de Gabinete	02.002.0004.0122.0002.2028.33191130000000000000		300,00

Art. 18º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Diretoria de Gabinete	02.002.0004.0122.0002.2028.33191130000000000000		300,00

Art. 19º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

Crédito Adicional	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria de Fazenda	05.002.0004.0122.0005.2009.33190100000000000000		36.000,00
Suplementar	Diretoria de Fazenda	05.002.0004.0122.0005.2009.33190130000000000000		1.000,00

Art. 20º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Diretoria de Fazenda	05.002.0004.0122.0005.2009.33190100000000000000		37.000,00

Art. 21º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Crédito Adicional	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Viação e Urbanismo	05.004.0004.0122.0005.2007.33190100000000000000		55.000,00

Art. 22º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Viação e Urbanismo	05.004.0004.0122.0005.2007.33190160000000000000		55.000,00

Art. 23º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Viação e Urbanismo	05.004.0004.0122.0005.2007.33190130000000000000		7.500,00

Art. 24º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Gabinete do Prefeito	02.001.0004.0122.0002.2002.33190100000000000000		7.500,00

Art. 25º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Crédito Adicional	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Esportes	06.002.0027.0812.0006.2003.33390140000000000000		2.000,00

Art. 26º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Esportes	06.002.0027.0812.0006.2003.33390140000000000000		2.000,00

Art. 27º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Crédito Adicional	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Cultura	06.003.0013.0392.0007.2043.33190100000000000000		3.000,00

Art. 28º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Gabinete do Prefeito	02.001.0004.0122.0002.2002.33190100000000000000		3.000,00

Art. 29º - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis - Paraná, 22 de dezembro de 2025

EIDES GUEDES
PREFEITO
CPF: 413.655.969-87

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Mareão, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87270-000
CNPJ N.º 76.217.825/0001-83 - Fone: (41) 3532-8100 - Fax: (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 911/2025
Data: 22 de dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026 a 2029, DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual, do MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Diretrizes Anuais de cada exercício.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjuntos de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º. Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receitas para o custeio dos programas do Fret Municipal, para o quadriênio 2026-2029 tendo como parte integrante os Seguintes Anexos Complementares:

- 1) PPA - Programas Finalísticos
- 2) PPA - Ações por Função e Subfunção
- 3) PPA - Classificação dos Programas e Atividades por Função e Subfunção
- 4) Receitas Realizadas e Estimadas
- 5) Demonstração da Receita Corrente Líquida
- 6) PPA - Resultados Fiscais Projetados
- 7) PPA - Conferência dos Projetos e Despesas
- 8) PPA - Receitas Educação
- 9) PPA - Saúde
- 10) PPA - Receita por Fonte

Art. 3º. Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, representam a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026-2029.

Art. 4º. A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, nos indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

§ 2º - A movimentação e alteração de valores nas ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

Art. 5º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º. - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moreira Sales, 22 de dezembro de 2025.

Luis Antonio Volpato
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Mareão, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87270-000
CNPJ N.º 76.217.825/0001-83 - Fone: (41) 3532-8100 - Fax: (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 912/2025
L D O/2026

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 do Município de Moreira Sales, Paraná, e dá outras providências.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2006, e nos artigos n. 11, 93 e 94, da Lei Orgânica do Município de MOREIRA SALES, em conformidade com a Portaria nº 766, de 15 de setembro de 2017, as diretrizes gerais para a elaboração e a execução orçamentárias referentes ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - estrutura e organização dos orçamentos;

III - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;

V - disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

VI - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VII - disposições finais

TÍTULO II
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública, contemplando as respectivas funções governamentais, para o exercício financeiro de 2026, em consonância com o Planejamento Estratégico estabelecido no Plano Plurianual encontram-se detalhadamente expressas no Anexo de Metas e Prioridades, desta lei.

Art. 3º Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de MOREIRA SALES, além das demais que constam desta Lei, elege as seguintes diretrizes estratégicas, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

I - ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;

II - dinamizar a economia do Município;

III - implementar a execução e o controle orçamentários, visando à recuperação da capacidade de investimentos do Município;

IV - assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

V - modernizar a Administração Pública por meio da informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão e da qualificação permanente dos servidores.

Art. 4º As proposições explicitadas no artigo precedente serão obidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custo e na racionalização dos gastos.

Art. 5º Na elaboração do orçamento do Município de MOREIRA SALES buscar-se-á a contribuição de todos os setores da Administração Direta e Indireta para que seus objetivos sejam plenamente atingidos.

CAPÍTULO II
METAS ANUAIS

Art. 6º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

Parágrafo único. Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em consideração a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual extraídos do site do Bacen - Banco Central do Brasil.

TÍTULO III
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 7º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

§ 1º O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

TÍTULO IV
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser realocados em despesas de capital, salvo se destinadas por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados

TÍTULO V
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 9º Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, segundo o modelo da Portaria nº. 766, de 15 de setembro 2017, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

TÍTULO VI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

TÍTULO VII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Mareão, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87270-000
CNPJ N.º 76.217.825/0001-83 - Fone: (41) 3532-8100 - Fax: (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

TÍTULO VIII
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

CAPÍTULO I
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº. 766/2017 STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores, 2022, 2023 e 2024, do orçamento para 2025 e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO II
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se os recursos não-financeiros são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

CAPÍTULO III
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

CAPÍTULO IV
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Também utiliza a base de dados de Balanços e Balanetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

TÍTULO IX
PRIORIDADES, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO, DOS ORÇAMENTOS.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 16. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, as quais deverão ser compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas que serão estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual que serão constituídos, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 17. O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 67/2012 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Para efeito de organização do orçamento público, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo

CONTINUAÇÃO



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otis Manoel, 629 - Moreira Sales - PR. - CEP: 87278-000
CNPJ N.º 76.217.052/0001-03 - Fone: (041) 3532-8106 - Fax: (041) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

I - ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas nas unidades executoras.

II - incluídas despesas a título de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos Municipais, serão apresentadas à Divisão de Planejamento e Orçamento, segundo os prazos vigentes no mês de Abril de 2025, revisadas excepcionalmente em agosto para a LDO, do primeiro ano de mandato, conforme última atualização da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe conferem pesos limites e percentuais estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 5 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 27. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos dos projetos nos casos:

- I - tiverem sido adequadamente contemplado todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 28. Na lei orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente;

II - transferências de recursos a entidades privadas, clubes, associações, inclusive de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e Educacionais - CNAS, e que prestam serviços ao Município, através do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

Art. 29. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito;

IV - precatórios judiciais.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 30. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos interno e externo e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 31. Somente serão destinados recursos mediante Convênio, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que preenchem as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - possuam o Título de Utilidade Pública;

III - estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, e regularidade do mandato de sua diretoria, além, de comprovar regularidade perante o FGTS e Previdência Social.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados mediante Lei autorizatória específica e o respectivo termo de convênio, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Excetuam-se do disposto nos incisos I, II e III deste artigo as Associações de Pais e Mestres - APMs das Escolas Municipais e as Associações de Pais e Funcionários - APFs dos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 32. O Município firmará Termo de Cooperação Técnica e Financeira com as Entidades Sociais que lhe prestem serviços.

Art. 33. As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às unidades orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas, através de Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas.

Art. 34. A abertura de créditos suplementar e especial dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4320/64.

§ 1º No texto da Lei Orçamentária poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Orçamento, e destinado a todas as unidades orçamentárias.

§ 2º Na proposta orçamentária do Município de Moreira Sales, para o exercício de 2026, poderá constar autorização para que a Câmara Municipal abra crédito adicional suplementar nas suas dotações orçamentárias (próprias), por meio de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei n.º 4320/64, e somente de suas dotações próprias.

§ 3º No caso de haver necessidade de indicação de recursos que não seja redução parcial ou total, das dotações próprias da Câmara, obrigatoriamente a iniciativa da proposta se apresentará ao Poder Executivo.

Art. 35. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º, do art. 30, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquicamente:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - com conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36. O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º, 4º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000).

Art. 37. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, transferências fiscais autorizadas, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 38. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 39. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2026, poderão ser expandidas tomando-se por base o Anexo desta Lei.

Art. 40. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 42. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 43. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 44. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educacional, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 45. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda o valor limite para despesa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 46. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 47. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 48. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 49. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001 e posteriores alterações.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

Art. 50. Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em questão, (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 51. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Art. 52. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "c" da LRF).

TÍTULO X

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 53. O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais e estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal.

Art. 54. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais com finalidade precísa.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otis Manoel, 629 - Moreira Sales - PR. - CEP: 87278-000
CNPJ N.º 76.217.052/0001-03 - Fone: (041) 3532-8106 - Fax: (041) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 55. O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 56. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;

III - as alterações tributárias.

Art. 57. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, Emenda Constitucional 53.

Art. 58. O Município aplicará o mínimo previsto em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no artigo 7º, da Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 59. O Município aplicará o mínimo previsto em ações de Assistência Social.

Art. 60. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no Anexo II desta Lei, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2025.

Art. 61. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência que poderá ser em até 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida.

Art. 62. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Supráviti Financeiro do exercício de 2026.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 4º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer do Exercício de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes

CONTINUAÇÃO

CÍPIO DE MOREIRA SALES



ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Marek, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87278-000
CNPJ N.º 26.217.052/0001-03 - Fone: (041) 3532-8100 - Fax: (041) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

124. Controle Interno	126.675,00
125. Normatização e Fiscalização	66.716,00
128. Formação de Recursos Humanos	3.937.156,00
129. Administração de Receitas	812.283,00
181. Policiamento	609.101,00
242. Assistência à Pessoa com Deficiência	20.000,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	617.229,00
244. Assistência Comunitária	1.888.671,00
245. Serviços Socioassistenciais	1.099.414,00
272. Previdência do Regime Estatutário	13.662.000,00
301. Atenção Básica	15.849.699,28
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.314.724,00
303. Suporte Profilático e Terapêutico	763.992,72
304. Vigilância Sanitária	92.000,00
305. Vigilância Epidemiológica	615.317,00
306. Alimentação e Nutrição	244.700,00
361. Ensino Fundamental	8.543.743,00
365. Educação Infantil	5.616.687,00
366. Educação de Jovens e Adultos	151.658,00
367. Educação Especial	102.606,00
392. Difusão Cultural	640.169,00
451. Infra - Estrutura Urbana	8.314.304,00
452. Serviços Urbanos	720.200,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	48.200,00
542. Controle Ambiental	61.000,00
608. Promoção da Produção Agropecuária	2.162.099,00
691. Promoção Comercial	732.331,00
695. Turismo	1.651.000,00
782. Transporte Rodoviário	9.376.871,00
812. Desporto Comunitário	2.540.999,00
843. Serviço de Dívida Interna	1.819.606,00
999 - Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL	103.624.428,00

IV - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 Ação Legislativa	3.397.398,00
02.01 Departamento de Administração e Recursos Humanos	5.921.257,00
02.02 Departamento de Material e Patrimônio	1.461.100,00
02.03 Departamento de Compras	283.442,00
02.04 Departamento de Licitação	257.495,00
02.05 Departamento Distrital	42.500,00
02.06 Depto de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	732.331,00
03.01 Departamento de Contabilidade	806.208,00
03.02 Departamento de Tributação	812.283,00
03.03 Departamento de Fiscalização	66.716,00
04.01 Departamento Rodoviário Municipal	9.376.871,00
04.02 Departamento de Obras	9.034.504,00
04.03 Departamento de Planejamento	231.573,00
05.01 Departamento de Educação e Educação Cívica Militar/FUNDEB	16.209.338,00
05.02 Departamento de Transporte Escolar	1.994.852,00
05.03 Departamento de Apoio Nutricional	1.153.804,00
05.04 Departamento de Cultura e Turismo	2.291.169,00
06.01 Departamento de Assistência Médica e Hospitalar	20.633.706,00
06.02 Departamento de Serviços Sanitários e Epidemiologia	707.317,00
06.03 Departamento de Farmácia Básica e Nutrição	1.541.410,00
07.01 Departamento de Agropecuária	2.162.099,00
07.02 Departamento de Meio Ambiente	109.200,00
08.01 Departamento Administrativo	1.258.571,00
08.02 Departamento de Ação Social	78.150,00
08.03 Departamento de Apoio a Criança e Adolescente/Fundo	932.093,00
08.04 Departamento de Apoio ao Idoso/Fundo Mun. do Idoso	428.400,00
08.05 Departamento de Prog. Sociais/ Fundo Mun. Assis. Social	1.037.455,00
09.99 Reserva de Contingência	800.000,00
10.01 Departamento de Atendimento Jurídico	2.411.798,00
11.01 Assessoria de Gabinete	1.022.114,00
12.01 Coordenadoria de Controle Interno	126.675,00
13.01 Departamento de Esportes e Lazer / Fundo Mun. De Esportes e Lazer	2.277.099,00
13.02 Departamento de Programas e Projetos Esportivos	263.900,00
14.01 FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	13.662.000,00
Total	103.624.428,00

V - DESPESAS POR ÓRGÃO

01 Legislativo	3.397.398,00
02 Secretaria Municipal de Administração	8.698.125,00
03 Secretaria Municipal de Finanças	1.785.207,00
04 Sec. Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos	18.642.748,00
05 Sec. Mun. De Educação e Cultura	21.648.963,00
06 Secretaria Municipal de Saúde	22.882.433,00
07 Sec. Mun. de Agropecuária e Meio Ambiente	2.271.299,00
08 Secretaria Mun. De Assistência Social	3.734.669,00
09 Reserva de Contingência	800.000,00
10 Procuradoria Jurídica	2.411.798,00
11 Assessoria de Gabinete	1.022.114,00
12 Coordenadoria de Controle Interno	126.675,00
13 Secretaria Municipal de Esportes	2.540.999,00
14 FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	13.662.000,00
Total	103.624.428,00

Art. 4º. De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em vigor.
 - II - Abrir créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.
 - III - Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas.
- Parágrafo Único - Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:
- I - Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - II - os provenientes de excesso de arrecadação;
 - III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e
 - IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possiblite ao Poder Executivo realizá-las.
- V - Reserva de Contingência.

Art. 5º. Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos do art. 34, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante

Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e somente das dotações próprias.

Parágrafo Único - Os valores dos créditos de que trata o caput deste artigo serão computados no limite indicado no inciso II do caput do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar remanejamento dentro das fontes, no mesmo programa, atividade ou projeto e nos mesmos elementos de despesas, não sendo computado, este remanejamento, no limite mencionado no inciso II do art. 4º, da presente Lei. Dessa forma, as fontes vinculadas dentro do mesmo órgão poderão ser remanejadas, para que sejam atendidas necessidades específicas do órgão em questão.

Art. 7º. Fica autorizada a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos artigos 4º e 5º, desta Lei.

Art. 8º. O Fundo de Previdência Municipal, está contido também nesta lei, sendo que seus anexos e demais detalhes de receita e despesa seguem anexas. A consolidação dos entes se faz necessária a fim de cumprir a Portaria nº 549 de 07 de agosto de 2018 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que trata da Matriz de Saldos Contábeis, facilitando assim o envio de informações ao Tesouro.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários.

Art. 10º. Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

Art. 11. Fica autorizada a contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. As dotações a título de subvenções sociais, consignadas neste Orçamento-Programa, serão destinadas às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público, conforme Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 13. Os valores referentes a emendas parlamentares inseridos conforme o Artigo 94-A da Emenda à Lei Orgânica nº 004/2021, e se encontram juntamente com as ações em anexo.

Parágrafo Único - Caso as emendas não possam ser atendidas conforme os critérios estabelecidos na referida lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações remanescentes em créditos adicionais suplementares via ato de decreto.

Art. 14. O Orçamento do Município de Moreira Sales, para o exercício financeiro de 2026 foi elaborado e será executado nos termos do Plano Plurianual (2025-2029) de Diretrizes Orçamentárias 2026, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações em vigor.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

Moreira Sales, 22 de dezembro de 2025.

Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal

Recorde: IAT prestou atendimento a 4.552 animais silvestres em 2025

O Governo do Estado prestou assistência a 4.552 animais silvestres entre janeiro e novembro de 2025. O total é 21,84% maior do que o número de atendimentos de 2024, que foi de 3.735 animais. O levantamento parcial leva em conta a fauna recebida nos escritórios do Instituto Água e Terra (IAT), que responderam por 3.296 dos serviços (72%), além de 1.256 socorridos em entidades conveniadas do órgão ambiental (27%), como Centros de Apoio à Fauna Silvestre (CAFS) e Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS). A maior parte da fauna vitimada foi decorrente de apreensões (1.585), seguida de entregas voluntárias (1.419), resgates (1.330) e outras origens, como achados e doações de terceiros (219).

Em relação às unidades que mais se destacaram no recebimento da fauna, a sede do Instituto em Curitiba foi a campeã, com 971 atendimentos. Outras unidades do órgão que apresentaram números elevados foram os escritórios regionais em Maringá, no Noroeste, com 511 animais; Foz do Iguaçu, no Oeste, com 425; Umuarama, também no Noroeste, com 223; Jacarezinho, no Norte Pioneiro, com 179; e Campo Mourão, no Centro-Oeste, com 157.

Já levando em consideração as unidades conveniadas ao IAT, a que registrou mais atendimentos foi o CAFS do Centro Universitário Filadélfia (Unifil) em Londrina, no Norte do Estado, que cuidou de 713 animais no período. Em seguida, figuram o CETAS da Unicentro, em Guarapuava, na região central, com 483 atendimentos, e o CAFS do Parque das Aves, em Foz do Iguaçu, com 26 animais.

“A coexistência com esses animais exige a criação de um ambiente onde humanos e a vida selvagem possam viver lado a lado, por meio da educação ambiental e de estratégias de comunicação que engajem a sociedade a respeito do

tema, além, claro, da adoção de práticas de manejo que minimizem conflitos humano-fauna”, afirma a bióloga da Diretoria do Patrimônio Natural do IAT, Nathalia Colombo.

COMO FUNCIONA – Segundo a Resolução Conjunta Sedest/IAT Nº 3 de 2022, o Centro de Apoio à Fauna Silvestre é um local preparado para receber, identificar, marcar, triar, avaliar, e estabelecer tratamento veterinário para animais acolhidos por órgão ambiental em ações de fiscalização, resgates ou entrega voluntária por particulares.

A permanência dos animais depende do tempo necessário para sua recuperação. O destino pode ser a soltura no habitat natural ou, quando é um risco devolvê-los para a natureza, são encaminhados a criadouros habilitados pelo IAT, ou mantenedores individuais, igualmente habilitados pelo órgão ambiental.

Os atendimentos variam a cada caso, mas consistem na avaliação do animal e, se preciso, o tratamento de doenças, acompanhamento biológico, uso de medicações e curativos e procedimentos cirúrgicos – o que não é uma obrigação das CAFS, mas que podem ser realizados no local. Esse tipo de atenção ajuda a proteger a fauna silvestre e a prevenir o aumento de animais em risco de extinção.

AJUDE A FAUNA – Ao avistar algum animal silvestre ferido ou para denunciar de atividades ilegais contra animais, entre em contato por meio da Ouvidoria do Instituto Água e Terra (IAT) ou com o Batalhão de Polícia Ambiental Força-Verde, da Polícia Militar do Paraná.

Se preferir, ligue para o Disque Denúncia 181. Informe de forma objetiva e precisa a localização e o que aconteceu com o animal. Quanto mais detalhes sobre a ocorrência, melhor será a apuração dos fatos e mais rapidamente as equipes conseguem fazer o atendimento.

Nº DO ATO DE CONCESSÃO DA DIÁRIA: 851/2025

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

NOME: Luiz Antonio Volpato
CARGO: Prefeito Municipal
RG: 3.015.134-8 MATRICULA: 92104

DADOS DA VIAGEM

PERÍODO DE: 07/12/2025 À 09/12/2025
HORA DA SAÍDA: 13:30 HORA DA CHEGADA: 20:30
SOLICITADO: 2,25 DIÁRIAS APROVADO: 2,25 DIÁRIAS
DESTINO: CURITIBA/PR
MEIO DE TRANSPORTE: Carro Oficial : FORD RANGER XLT
FINALIDADE/OBJETIVO:
REFERENTE DIÁRIAS DE VIAGEM À CIDADE DE CURITIBA/PR, PARA FAZER VISITAS SENDO: GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CLAUDIO ROMANELLI; SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES - SECID; SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO- SETU; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO PARANÁ, A FIM DE CONSEGUIR RECURSOS E FUNDOS PARA O MUNICÍPIO, CONFORME EM ANEXO.

DESPESAS REALIZADAS

DIÁRIA	VALOR RECEBIDO	VALOR APROVADO	VALOR A COMPLEMENTAR	VALOR A RESTITUIR
DIÁRIA				2.970,58
COMBUSTÍVEL				
REPARO DE VEÍCULO				
TRANSPORTE				
PASSAGEM				
OUTROS				
TOTAL:				2.970,58

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIDADE: Luiz Antonio Volpato
VISTO: [Assinatura]
DATA: 16/12/2025

DADOS PARA PAGAMENTO DA DIÁRIA

PIX:
CONTA CORRENTE: 4797-X
Banco do Brasil Ag: 580-0

Nº DO ATO DE CONCESSÃO DA DIÁRIA: 852/2025

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

NOME: EDSON VIOTTO
CARGO: ACESSOR DE GABINETE
RG: 3.518.165-2 MATRICULA: 97477

DADOS DA VIAGEM

PERÍODO DE: 07/12/2025 À 09/12/2025
HORA DA SAÍDA: 13:30 HORA DA CHEGADA: 20:30
SOLICITADO: 2,25 DIÁRIAS APROVADO: 2,25 DIÁRIAS
DESTINO: CURITIBA/PR
MEIO DE TRANSPORTE: Carro Oficial : FORD RANGER XLT
FINALIDADE/OBJETIVO:
REFERENTE DIÁRIAS DE VIAGEM À CIDADE DE CURITIBA/PR, PARA FAZER VISITAS SENDO: GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CLAUDIO ROMANELLI; SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES - SECID; SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO- SETU; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO PARANÁ, A FIM DE CONSEGUIR RECURSOS E FUNDOS PARA O MUNICÍPIO, CONFORME EM ANEXO.

DESPESAS REALIZADAS

DIÁRIA	VALOR RECEBIDO	VALOR APROVADO	VALOR A COMPLEMENTAR	VALOR A RESTITUIR
DIÁRIA				2.225,25
COMBUSTÍVEL				
REPARO DE VEÍCULO				
TRANSPORTE				
PASSAGEM				
OUTROS				
TOTAL:				2.225,25

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIDADE: Luiz Antonio Volpato
VISTO: [Assinatura]
DATA: 16/12/2025

DADOS PARA PAGAMENTO DA DIÁRIA

PIX: 445.921.089-49
CONTA CORRENTE:

ATO DE CONCESSÃO DA DIÁRIA Nº 854/2024

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

NOME: RAFAEL MAESTA BEZERRA
CARGO: VICE PREFEITO
RG: 7.411.687-6 MATRICULA: 92105

DADOS DA VIAGEM

PERÍODO DE: 16/12/2025 À 17/12/2025
HORA DA SAÍDA: 07:30 HORA DA CHEGADA: 22:30
SOLICITADO: DIÁRIAS APROVADO: DIÁRIAS
DESTINO: CURITIBA/PR
MEIO DE TRANSPORTE: CARRO OFICIAL: BBN7D24
FINALIDADE/OBJETIVO:
REFERENTE DIÁRIAS DE VIAGEM À CIDADE DE CURITIBA/PR, PARA FAZER VISITAS SENDO: GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CLAUDIO ROMANELLI; GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GUGU BUENO A FIM DE CONSEGUIR RECURSOS E FUNDOS PARA O MUNICÍPIO, CONFORME EM ANEXO.

DESPESAS REALIZADAS

DIÁRIA	VALOR RECEBIDO	VALOR APROVADO	VALOR A COMPLEMENTAR	VALOR A RESTITUIR
DIÁRIA				1.980,39
COMBUSTÍVEL				
REPARO DE VEÍCULO				
TRANSPORTE				
PASSAGEM				
OUTROS				
TOTAL:				1.980,39

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIDADE: Luiz Antonio Volpato
VISTO: [Assinatura]
DATA: 18/12/2025

DADOS PARA PAGAMENTO DA DIÁRIA

PIX: 048.496.309-01
CONTA CORRENTE:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

11ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020 - Pregão Presencial nº 043/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS
CONTRATADA: TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

DO ADITIVO: o referido contrato tem seu quantitativo acrescido em 25%, sendo 168 toneladas. O valor contratual atualizado que era de R\$ 212.345,28 (Duzentos e doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), tendo seu valor acrescido em R\$ 53.086,32 (cinquenta e três mil e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 265.431,60 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2025-PMJ

CONTRATANTE: Município de Janiópolis, Estado do Paraná, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor EIDES GUEDES, portador da Cédula de Identidade RG nº 31668492 e do CPF/MF nº 413.665.069-87, e

CONTRATADA: J ARAÚJO ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

VALOR: R\$ 694.900,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e novecentos reais).

PRazo DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de dezembro 2025.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Janiópolis/Pr, 17 de dezembro 2025.

Do campo ao mercado: Conecta Peixes aborda a comercialização da tilápia

O Programa Conecta Peixes, desenvolvido pela Copacol com foco na capacitação de jovens cooperados da piscicultura, realizou seu último encontro de 2025 abordando um tema estratégico para a atividade: a comercialização da tilápia produzida nas propriedades.

A atividade proposta foi uma palestra com o gerente nacional de vendas da Copacol, Maurício Deliberais, que destacou a importância da piscicultura dentro das atividades econômicas da Cooperativa e a relevância de aproximar os produtores da dinâmica do mercado. “A produção de tilápia é muito relevante para nós, dado o número que temos tanto de produção quanto de venda no mercado. A ideia é trazer um pouco do que a gente faz,



tema estratégico para a atividade: a comercialização da tilápia produzida nas propriedades

como se desenvolvem as vendas, quem são nossos clientes, os locais onde atuamos e a forma como a gente vende, levando essas informações para o nosso associado”, explica o gerente.

Durante a palestra, Maurício também

reforçou que todo o trabalho realizado desde o campo até a indústria se reflete diretamente na aceitação do produto pelo consumidor final. “Todo esse controle e cuidado fazem com que a gente tenha um produto de qualidade e esse trabalho se

reflete nas condições comerciais que conseguimos entregar ao consumidor”, finaliza.

Entre os participantes, o produtor Willian Silvestre Kuhn, de Sarandi, distrito de Toledo, avaliou o encontro

como fundamental para ampliar a visão sobre o processo produtivo da tilápia. Segundo ele, compreender o que acontece após o peixe sair da propriedade traz mais segurança ao produtor. “A gente se empenha sabendo que tem uma estrutura por

trás, que vai buscar destinar melhor esse peixe. Não é só produzir. Eu não tinha noção da estratégia que existia por trás disso”, relata Kuhn.

Willian também ressaltou que os treinamentos do Conecta Peixes ajudam os produtores a enfrentar um cenário desafiador para o setor. “Apesar de todas as dificuldades que esse ano mostrou, os treinamentos ajudam a superar os desafios e a buscar uma lucratividade maior. Com certeza, não vou perder os próximos encontros”, completa.

Com iniciativas como o Conecta Peixes, a Copacol reforça seu compromisso com a formação, o fortalecimento da piscicultura e o desenvolvimento sustentável dos jovens cooperados, conectando produção, mercado e conhecimento.

Centenas de crianças receberam os presentes arrecadados pela Portos do Paraná

Os mais de 1,4 mil brinquedos arrecadados na campanha Natal Solidário 2025 da Portos do Paraná, repassados ao Grupo Very Good, ao Centro Cultural Cecília Correa Carvalho (5C) e às comunidades da Ilha de Eufrasina e da Ilha Teixeira, foram entregues às crianças em festas realizadas neste fim de semana.

“A Portos do Paraná procura integrar o porto e a cidade e, nesse trabalho, que é constante, conseguimos atender muitas crianças de diversos bairros de Paranaguá. As crianças precisam desse momento, pois a magia do Natal é contagiante”, afirmou a coordenadora de Assistência Médica e Social da Portos do Paraná, Monica Denardi.

A primeira celebração ocorreu no sábado (21), no Centro Cultural 5C, localizado no Parque São João, em Paranaguá. Centenas de crianças se diverti-



Entregas foram feitas sábado e domingo, com brinquedos e muita guloseima

ram com escorregador inflável e mesas de pingue-pongue, além de quitutes e apresentações musicais da banda e do coral 5C. O Centro Cultural atua para ampliar horizontes e apresentar às crianças e adolescentes novas realidades. Os cinco “Cs” simbolizam conhecimento, cooperação, cultura, comunidade e conscientização.

De acordo com o fundador do projeto, João Costa, esta foi

a 10ª edição do Natal 5C, celebração que o faz lembrar da própria avó, que teve 17 filhos e 30 netos. “Minha avó fazia aquela festa, e agora é um momento muito especial, olhar essa criançada reunida é lembrar da minha infância. Muito obrigado a todos e desejo um Feliz Natal. Que 2026 venha cheio de alegrias e sucesso para todos nós”, declarou.

Um dos participantes da festa foi Luís Gustavo, de 10 anos,

que frequenta as aulas do 5C de karatê, violão, bateria, teclado, canto e esportes. Ele ganhou vários carrinhos e uma pista de corrida. “Eu achei os brinquedos muito legais. As crianças ficam alegres e muito felizes. Desejo um Natal muito alegre e que todas as crianças tenham o próprio presente”, destacou.

ESPÍRITO DE NATAL - No domingo (22), as doações foram entregues no Ecoteatro

Very Good, no bairro Nilson Neves, também em Paranaguá, onde centenas de crianças saborearam lanches, brincaram e acompanharam apresentações artísticas. “Não é a questão do valor gasto com o brinquedo, mas do valor da amizade, de ajudar o próximo. Esse é o verdadeiro espírito de Natal. E a Portos do Paraná arrasou, como sempre”, declarou a representante administrativa do Very Good, Daniele Godoy.

Rayssa Gabriela, de 6 anos, ganhou um kit de esportes com raquete, pula-corda, tacos e bolas de golfe. “Lindos brinquedos”, disse, orgulhosa. Já Juliana Patrícia Gomes, de 7 anos, gostou de ganhar um jogo de cozinha e desejou um “Feliz Natal” a todos.

NATAL SOLIDÁRIO - Esta foi a segunda edição da campanha, que recebe doações de brinquedos da comunidade portuária do litoral paranaense e dos colaboradores da Portos do Paraná. O projeto busca estreitar os laços entre o porto e a cidade, fortalecendo vínculos e apoiando

famílias em situação de vulnerabilidade social.

O Natal Solidário foi uma das ações reconhecidas, em outubro deste ano, pela Associação Americana de Autoridades Portuárias (AAPA), em Quebec, no Canadá, com o prêmio Excelência em Comunicação e Relações Públicas.

O projeto de comunicação “Entre o Porto e a Cidade” tem como objetivo aproximar a Portos do Paraná das comunidades de Paranaguá e Antonina, por meio de estratégias de comunicação integrada e ações sociais criadas pela presidência da empresa pública.

Entre as principais campanhas estão o Natal Solidário, a Páscoa para Todos e a divulgação dos resultados sociais obtidos com a Corrida do Porto, a primeira do mundo realizada dentro da faixa portuária. Em 2025, o valor arrecadado com as inscrições de três mil atletas foi aplicado na reforma de dois asilos de Paranaguá. Em 2023, a Corrida do Porto já havia sido reconhecida pela AAPA com o prêmio Eventos Especiais.